



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

EDITAL CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa para a realização de eutanásia em caninos, para atender a demanda do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina do município de Guanhaes.

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.439/0001-27, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, por intermédio de sua Agente de contratação, Ane Cristiny Ramos Miranda, torna público para o conhecimento de todos, que realizará Processo de CREDENCIAMENTO, nos termos e condições deste Edital e seus anexos, visando a *contratação de empresa para a realização de eutanásia em caninos, para atender a demanda do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina do município de Guanhaes.*

O recebimento da documentação para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: www.licitardigital.com.br.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM CANINOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.**
- 1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 **Pessoas jurídicas:** que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos I, II, III, IV, e V, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO iniciará-se a partir do dia 29/10/2025 a 29/10/2026.

3.4 Os interessados deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no edital.

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.3.1 Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

4.3.2. As declarações complementares constantes dos anexos **I, II, III, IV, e V** poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento)**;

4.3.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

credenciamento, para regularização da documentação.

5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4.

5.2. Por se tratar de um credenciamento aberto, deverá o fornecedor no campo quantitativo preencher a quantidade que pretende se credenciar.

5.3. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhaes/MG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhaes/MG fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do termo de credenciamento/contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita às penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

8.2. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente às empresas do ramo.

As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 1423

Fonte:16000000000/1500001002/1621000000

Elemento: 33903900000

Função programática: 38503.1030410044.021

8.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de abertura (após a publicação) a 29/10/2026.**

9.2. O Município convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento/contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica da Secretaria Municipal Saúde de Guanhaes/MG, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento.

9.6. Após a formalização do contrato/termo de credenciamento, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.7. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação a **29/10/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12 meses.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/2021.

10.5. Fica reservado ao município, em conjunto, a faculdade de revogar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Guanhaes/MG, 23 de outubro de 2025.

José Antônio Ramos Claro
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de empresa para a realização de eutanásia em caninos, para atender a demanda do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina do município de Guanhaes.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O procedimento deverá ocorrer por meio de método químico, seguindo as recomendações da Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, anexada a este documento.

A prática da eutanásia em animais é necessária quando os mesmos apresentarem situações específicas de fase terminal de enfermidades incuráveis ou risco epidemiológico de doenças infecciosas, tais como leishmaniose. Nos animais é um procedimento clínico necessário e que compete privativamente ao Médico Veterinário, a sua implementação e que este siga a uniformidade de procedimentos, as diretrizes e normas que garantam o atendimento aos princípios de bem estar animal e respeito aos parâmetros éticos.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

O credenciamento dessa empresa é crucial pelo fato de a Leishmaniose Visceral Canina ser uma zoonose, não sendo uma doença curável em cães, que é considerado o reservatório mais importante da doença. A eutanásia está baseada na Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária. No artigo 3º do seu capítulo I, está estabelecido que a eutanásia pode ser indicada em algumas situações, dentre elas: quando o animal constituir ameaça à saúde pública (inciso II).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida envolve o credenciamento de uma empresa para a realização da eutanásia em cães e se dá em decorrência de ações para a garantia da saúde pública, quando o animal constituir ameaça/risco à saúde humana.

O poder público Municipal, por sua vez não possui ambiente adequado para realizar tal procedimento, embora não haja no momento surto endêmico, a inatividade ou a ausência do Poder Público nas ações, pode conduzir a ocorrência de um surto. O cão é o potencial reservatório urbano de Leishmaniose Visceral, tendo no município registros positivos de leishmaniose canina, ou seja, existe o vetor circulante.

Se faz necessário o credenciamento deste serviço para atender o controle de zoonoses – doenças transmitidas entre animais e seres humanos e vice versa. É importante destacar que o serviço a ser credenciado, pela sua própria natureza e peculiaridades envolvidas, requer que a sua execução seja realizada por prestadores sediados na sede do Município, visto a inviabilidade de transporte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

animais, por motivos de logística e custo, uma vez que caberá a esta Secretaria o transporte dos mesmos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores devem estar devidamente qualificados e especializados na realização do serviço a ser prestado, com a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e profissionais inscritos no Conselho de medicina veterinária. Para a prestação dos serviços a empresa deverá dispor de espaços e materiais adequados para a realização da eutanásia dos animais.

Para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço ainda terá que obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Modalidade de credenciamento: O credenciamento será realizado por meio de processo licitatório, na forma Eletrônica, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção.
- b) Critérios de Qualidade: O serviço prestado deverá promover a segurança, conforme as especificações técnicas estabelecidas para o mesmo, devendo ser ofertado de acordo com a demanda do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina do município de Guanhaes executado pela equipe Combate às Doenças Endêmicas gerenciada pela Vigilância em Saúde-Vigilância Ambiental.
- c) Documentação Necessária: As empresas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação vigente e registro no CRMV-MG.
- d) Em conformidade com o art. 37, XXI da Constituição Federal, será exigida Certidão de Falência para fins de qualificação econômico-financeira, sendo este documento suficiente para a execução do objeto e demonstração de aptidão da Contratada para o desempenho dos termos estabelecidos em ARP.
- e) Justifica-se a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica do fornecimento considerando a que o art. 67 da Lei 14.133/2021 demonstra que tal exigência deve ser em caso de contratação de serviços, para que os atestados possam comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e no caso da referida contratação trata-se de “SERVIÇO COMUM”. Ainda podemos destacar que o objeto do futuro certame tem seu grau de complexidade baixo e não envolve grau tecnológico.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as demandas e com as ordens de serviço emitidas pela Vigilância Epidemiológica, que deverá ser executado no prazo de 3 dias após a Ordem de Serviços.
- b) A empresa contratada deverá garantir que os procedimentos de eutanásia sejam realizados de forma ética e segura, atendendo todas as normas de segurança e qualidade estabelecidas.
- c) A empresa deverá garantir o material necessário para a realização do procedimento, destinados para o fim necessário.
- d) O recebimento se dará da seguinte forma:
Definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Análise de matriz de risco e medidas mitigadoras:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
-------	---------------	---------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Descumprimento de prazos	Baixo a Médio	Alto	* Estabelecer prazos realistas no edital. * Definir multas por atrasos. * Prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
Incompatibilidade das propostas com as necessidades do município	Baixo a Médio	Alto	* Elaborar edital claro e detalhado, com especificações precisas dos serviços e dos requisitos das empresas. * Realizar análise criteriosa das propostas. * Promover a comunicação aberta com os licitantes.
Falhas na qualificação das empresas licitantes	Baixo a Médio	Alto	* Exigir das empresas licitantes a apresentação de documentação comprobatória de experiência e capacidade técnica.
Dificuldades na fiscalização do contrato	Baixo a Médio	Alto	* Designar equipe qualificada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. * Estabelecer procedimentos claros de comunicação e registro de ocorrências. * Realizar auditorias periódicas. * Aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está adequada ao orçamento disponível para o ente interessado no exercício financeiro.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabiliza-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- b) Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço licitado e deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- d) A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Guanhaes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- e) O Município de Guanhaes não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- f) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- g) Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao presente contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- d) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

11. DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal [nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo.
- b) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Guanhaes e multa, de acordo com a gravidade da infração
- c) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- d) As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até 30 (trinta) dias após a realização dos procedimentos(s), com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A aquisição da licitação será custeada por recurso da conta da dotação orçamentária que segue:

Ficha: 1423

Fonte: 16000000000/1500001002/16210000000

Elemento: 33903900000

Função programática: 38503.1030410044.021

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento, de acordo com a legislação vigente.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas de valores e memórias de cálculo serão elaboradas e seguirão em anexo.

16. DA APROVAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO

O contratante reserva-se o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações exigidas. A Secretaria reserva-se o direito de não aceitar serviços que sejam executados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

17. QUANTO À ENTREGA DOS SERVIÇOS

O serviço acontecerá para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, gerenciadas pelo serviço de Combate às Doenças Endêmicas/Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina, sendo tais demandas provenientes dos casos de leishmaniose canina com resultado positivo no exame sorológico (exame confirmatório realizado na Fundação Ezequiel Dias – FUNED).

18. GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

O gestor deste contrato é o Secretário Municipal de Saúde: José Antonio Ramos Claro
Fica designado a seguinte servidora como fiscal deste contrato:

- Davyla Mystica Magalhães do Carmo/ Médica Veterinária

12. VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e demais normativas aplicáveis.

Guanhaes, 22 de setembro de 2025

José Antônio Ramos Claro
Secretário Municipal de Saúde

Davyla Mystica Magalhães do Carmo
Médica Veterinária



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

<i>ANEXO II – Estimativa Preliminar De Preços</i>				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Eutanásia em cão com peso entre 1kg e 5kg	20	176,66	3.533,20
02	Eutanásia em cão com peso entre 5,1kg e 10kg	20	220,00	4.400,00
03	Eutanásia em cão com peso entre 10,1kg e 20kg	40	273,33	10.933,20
04	Eutanásia em cão com peso entre 20,1 e 40kg	20	310,00	6.200,00



ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

- a) Conhece e aceita as condições do Credenciamento de empresa para a realização de eutanásia em caninos, para atender a demanda do Programa de Controle da Leishmaniose Visceral Canina do município de Guanhaes.

Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Eutanásia em cão com peso entre 1kg e 5kg	20	176,66	3.533,20
02	Eutanásia em cão com peso entre 5,1kg e 10kg	20	220,00	4.400,00
03	Eutanásia em cão com peso entre 10,1kg e 20kg	40	273,33	10.933,20
04	Eutanásia em cão com peso entre 20,1 e 40kg	20	310,00	6.200,00

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº139/2025**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Guanhaes/MG, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Guanhaes/MG, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Guanhaes/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2025

O Município de Guanhaes/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.307.439/0001-27, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhaes/MG, neste ato representado pelo, seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. _____, CPF: _____ doravante denominado CONTRATANTE e _____, (qualificação), doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM CANINOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, com base no processo de INEXIGIBILIDADE **013/2025** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA EM CANINOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

1.2. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

1.3. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.4.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimonio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as



determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as demandas e com as ordens de serviço emitidas pela Vigilância Epidemiológica, que deverá ser executado no prazo de 3 dias após a Ordem de Serviços.

4.2 A empresa contratada deverá garantir que os procedimentos de eutanásia sejam realizados de forma ética e segura, atendendo todas as normas de segurança e qualidade estabelecidas.

4.3 A empresa deverá garantir o material necessário para a realização do procedimento, destinados para o fim necessário.

4.4 O recebimento se dará da seguinte forma:

Definitivamente, por servidor, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação:

Ficha: 1423

Fonte:16000000000/1500001002/16210000000

Elemento: 33903900000

Função programática: 38503.1030410044.021

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

6.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

6.3 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

6.4 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;



- 6.5 Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- 6.6 Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 6.7 É vedada a subcontratação do objeto do contrato;
- 6.8 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 6.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 6.11 O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura de Guanhaes;
- 6.14 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 6.16 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Guanhaes/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Guanhaes/MG o direito de regresso.
- 7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;



- 8.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos à execução do objeto da contratação;
- 8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.4 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 8.5 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 8.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 8.9 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 8.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5 Do fiscal**
 - 9.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos.
 - 9.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 9.5.3 A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Administração, dentre os servidores da prefeitura de Guanhaes.
 - 9.5.4 Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.
 - 9.5.5 Fica designado para fiscal do contrato a servidora **Davyla Mystica do Carmo** indicado pela



responsável do setor requisitante e gestor do contrato **José Antônio Ramos Claro** .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 Prazo para pagamento

10.1. O pagamento será realizado conforme as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até 30 (trinta) dias após a realização dos procedimentos(s), com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

11.2 Forma de pagamento

10.2.1 O pagamento será realizado por meio de autorização de fornecimento (AF).

10.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a autorização de fornecimento (AF).

10.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guanhaes/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

13.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o credenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Guanhaes/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Guanhaes/MG, xx de xxxxxx de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes - Minas Gerais

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____
CPF _____